

QUINTA-FEIRA – 05 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO VI – EDIÇÃO N° 145

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE PUBLICA:

■ **CONTRATO Nº 200/2024:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL, DESTINADO AO APOIO DE AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VALENTE-BA.

IMPRENSA OFICIAL UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE

- Gestor(a): Ubaldino Amaral de Oliveira
- Praça Getúlio Vargas, 01 Valente Ba
- Tel: (75) 3263-2222



CONTRATO Nº 200/2024

Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram o Município de Valente-Bahia, por intermédio do(a) Secretaria Municipal de Educação, e o(a) Thiago Oliveira Mascarenhas, nos termos abaixo aduzidos:

Contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VALENTE**, CNPJ n° 13.845.896/0001-51, **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**, CNPJ n° 30.982.686/0001-24 com sede a Praça Getúlio Vargas, n° 01, Centro, na cidade de Valente, Estado da Bahia, representado neste ato pelo Sr. Prefeito UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA, portador do CPF n° 086.097.645-91 e RG n° 01.542.909-12 SSP/BA, residente e domiciliado a Rua 1° de Maio, n° 80, B. Centro, Valente-Ba, CEP: 48890-000, **LOCATÁRIO**, e do outro lado da avença o Sr./Sra./empresa **THIAGO OLIVEIRA MASCARENHAS**, pessoa jurídica/física, inscrita no CNPJ/CPF sob o n° 063.316.005-90, com sede/domicílio Es para Tanquinho, N° 2800, Bairro: Pov Tanquinho, Cidade: Valente - BA, CEP: 48.890-000, doravante denominada **LOCADOR**, celebram o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO** de Imóvel, mediante as seguintes **cláusulas** e **condições** que se seguem:

FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre do Processo Administrativo nº 761/2024 e na Inexigibilidade de Licitação nº06-062/2024, na forma do disposto no Artigo 74, V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei Federal n. 8.245/1991 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA DA LOCAÇÃO

- 1.1 LOCAÇÃO DE IMÓVEL, LOCALIZADO A A RUA JOSE LINHARES, 28, BAIRRO: CENTRO, VALENTE BA., DESTINADO AO APOIO DE AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO.
- 1.2. Parágrafo primeiro: O endereço do imóvel objeto da presente locação é o que se segue: LOCALIZADO A RUA JOSE LINHARES, 28, BAIRRO: CENTRO, VALENTE BA, CEP: 48890-000.
- 1.3. Parágrafo segundo: O imóvel ora locado foi devidamente avaliado pela Comissão devidamente constituída para esse fim, tendo sido atestado seu bom estado de conservação, não tendo sido identificado quaisquer custos referentes a adaptações, tampouco amortizações de investimentos.
- 1.4. Parágrafo terceiro: Na estrutura organizacional de nosso município não existe nenhum imóvel público vago e disponível que atenda ao objeto da presente contratação.
- 1.5. *Parágrafo quarto:* O Município de VALENTE/BA tem a função de oferecer condições necessárias para o Apoio de Ações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
- 1.6. Parágrafo quinto: Faz-se necessária a presente locação para a melhoria do atendimento no bairro e, também, para maior comodidade, pois os moradores não se deslocarão para outros bairros quando necessitarem de atendimento.
- 1.7. Parágrafo quinto: Considerando as particularidades da finalidade, qual seja, funcionamento da sede para o Apoio de Ações da Secretaria Municipal, não pode ser qualquer imóvel, precisa ser um imóvel com condições estruturais, de localização estratégica e ainda com um valor razoável e o imóvel em questão atende todos requisitos.

Thisgo de Olivino messealcenhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – BA CNPJ – 13.845.896/0001-51

1.8. Parágrafo sexto: A administração pública possui a discricionariedade de buscar para locação um imóvel que se mostre conveniente e que atenda a todas as finalidades do setor que necessita do imóvel. Não bastando a isso é dever da administração pautar-se nos princípios que regem a administração pública, principalmente os da conveniência, oportunidade, economicidade e legalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- 2.1 Obrigações da CONTRATANTE:
- 2.1.1. Manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza para assim o restituir ao LOCADOR, quando finda ou rescindida a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, lustres, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários, fogão e quaisquer outras, inclusive obrigando-se a pintá-lo novamente em sua desocupação, com tintas e cores iguais, as existentes; tudo de acordo com o laudo de vistoria, assinado e anexado a este contrato, fazendo parte integrante do mesmo;
- 2.1.2. Não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação;
- 2.1.3. Encaminhar ao LOCADOR todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel;
- 2.1.4. Facultar ao LOCADOR ou ao seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que interessados visitem;
- 2.1.5. Findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, o LOCADOR mandará fazer uma vistoria no prédio locado, a fim de verificar se o mesmo se acha nas condições em que foi recebido, pelo LOCATÁRIO;
- 2.1.6. Obriga-se o LOCATÁRIO além do pagamento de aluguel a satisfazer: ao pagamento, por sua conta exclusiva do consumo de água, luz, esgoto e IPTU.
- 2.2. Obrigações da CONTRATADA:
- 2.2.1. Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, com fulcro no art. 125 da lei 14.133/21;
- 2.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;
- 2.2.3. Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem em ônus para a Prefeitura Municipal de VALENTE, se não previstos neste instrumento e expressamente autorizados pela Prefeitura Municipal de VALENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O aluguel mensal do presente contrato importa em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo pago em 05 parcelas de R\$ 1.000,00 (mil reais) devendo seu pagamento ser feito até o dia 10 de cada mês subsequente ao vencido, com depósito em conta corrente do LOCADOR.

Banco: 0260 Nu Pagamentos S.A / Agência: 0001 / Conta: 39743488-6

3.2. Os valores acima deverão ser pagos à CONTRATADA através de depósito na Conta Corrente adiante indicada, de titularidade da Contratada.

B.3. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4320/64.

Theago de Claires moscorenhos





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – BA CNPJ – 13.845.896/0001-51

3.4. Obriga-se a Contratada, nos termos do Artigo 92, Inciso XIII da Lei 14.133/21 a manter durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da Inexigibilidade de Licitação.

- 3.5. O pagamento poderá ser sustado pelo Município, nos seguintes casos:
 - Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar a Contratante;
 - Inadimplência das obrigações assumidas e estabelecidas neste contrato e no procedimento administrativo que o gerou.
- 3.6. Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA, independente de aplicação de multas e/ou sanções, importâncias correspondentes a:
 - Débitos a que tiver dado causa;
 - Despesas relativas à correção de eventuais falhas.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão por conta da dotação orçamentária e elemento de despesa abaixo discriminado:

Unidade: 040401 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto/Atividade (Ação): 2008 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Elemento: 339036000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte: 1500 - Recursos não vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

- 5.1. A vigência do presente contrato será de 05 (cinco) meses, a partir da assinatura do presente contrato, publicação em Diário Oficial com duração até 31 de dezembro de 2024, podendo ter sua vigência prorrogada por períodos iguais e sucessivos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, mediante Termo Aditivo, na forma prevista no do art. 132 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.
- 5.2. O contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 6.1 Ficará impedida de licitar e contratar com o Município do VALENTE e será descredenciada do cadastro mantido perante a Secretaria Municipal de Administração, pelo prazo de até 01 (um) ano, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, a CONTRATADA que:
- a) apresentar documentação falsa; b) ensejar o retardamento da execução do objeto; c) falhar ou fraudar na execução do contrato; d) comportar-se de modo inidôneo; e) cometer fraude fiscal.
- 6.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, execução imperfeita, mora de execução e inadimplemento contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

Advertência por escrito;

II. Declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 05 (cinco) anos;

Things de Oliverra mos corentes





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – BA CNPJ – 13.845.896/0001-51

- III. Descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de VALENTE pelo mesmo prazo previsto na alínea anterior;
- IV. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela ou da locação, em caso de descumprimento de qualquer das obrigações previstas no Contrato, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.
- V. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de rescisão por culpa da Contratada.
- 6.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal quando o licitante incorrer por duas vezes na suspensão em virtude de sua inadimplência ter acarretado prejuízo para a Administração.
- 6.4. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.
- 6.5. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da locação, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Administração.
- 6.6. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.
- 6.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.
- 6.8. As sanções previstas neste edital são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal de Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.
- 6.9. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à CONTRATADA.
- 6.10. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA SETIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Theogo de Oliveiro moscolienhos

7.1. O Município se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto do presente contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 125, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.
- 8.2. O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE a qualquer tempo, na hipótese do não cumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas, previstas nos artigos 137 A 139 da Lei 14.133/21, ficando ressalvado que a rescisão, nesse caso acarretará as consequências previstas na mesma Lei.

LÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – BA CNPJ – 13.845.896/0001-51

- 9.1 A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor Ademar Oliveira Lima, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de veículos e equipamentos inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

- 10.1 Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice de Preços para o Consumidor Amplo IPCA, medido mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE (sugestão), desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.
- 10.2 Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceitará negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação do município em que se situa o imóvel.
- 10.3 Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, na pactuação do termo aditivo, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.
- 10.4 O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1 Serão partes integrantes deste contrato:
- 11.1.1Toda documentação pertinente ao Processo de Inexigibilidade de Licitação que o gerou, bem assim os documentos relativos ao Processo Administrativo, incluindo laudo de avaliação do imóvel;
- 11.1.2 Proposta de preços;
- 11.2 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA ser protocoladas, para que possam produzir efeito.
- 11.3 Aos casos não previstos neste instrumento aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 14.133/21 e suas posteriores modificações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 O presente Contrato será publicado, na íntegra e por extrato, no Diário Oficial do Município, porquanto não se opera a integração deste município ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do artigo 94, inciso II, da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de VALENTE, BA para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por acharem, assim, justas e contratadas, de pleno acordo, assinam as partes contratantes este instrumento, en 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Chago de Cercino moscorados





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - BA

CNPJ - 13.845.896/0001-51

VALENTE-BA, 05 de agosto de 2024.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.

Ubaldino Amaral de Oli CPF: 086.097.645-91

Prefeito

CONTRATADO:

Thiogo de Olivino mos sorentres

Thiago Oliveira Mascarenhas CPF: 063.316.005-90

Representante legal

Testemunhas:

Nome: frint him eurone CPF: 078.208.175.de Nome: free & 5t5 also CPF: 15366402803